



83/11/18

COMISSÃO PARA OS ASSUNTOS POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS

Parecer da Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos sobre a proposta de diploma que visa a "Actualização das Gratificações dos Tesoureiros da Fazenda Pública".

A Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos reunida no dia 18 de Novembro de 1983, numa das salas da Secretaria Regional da Administração Pública, em Angra do Heroísmo, emitiu o seguinte parecer sobre a proposta em epígrafe.

I

Enquadramento Jurídico

A presente proposta encontra o seu suporte constitucional e estatutário nos artigos 229º. alínea a), e 234º. da Constituição da República e nos artigos 26º. nº 1, alínea c), e 27º. alínea b), do Estatuto da Região, visto tratar-se de conferir competências às Câmaras Municipais da Região para abonarem uma gratificação não prevista na lei geral. uma gratificação prevista na lei geral.

II

Apreciação na generalidade

Em todos os Municípios da Região, à excepção dos de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada, as funções de tesoureiros vêm sendo desempenhadas pelos tesoureiros da Fazenda Pública dos respectivos concelhos que, por essa razão, recebem uma gratificação mensal de 600\$00, por analogia com o parágrafo 1º. do ar



.../...

tigo 140º. do Código Administrativo.

Em 1957 ano, da última actualização desta disposição do Código Administrativo, aquela quantia correspondia a 25%, 33% e 43%, respectivamente, dos vencimentos dos tesoureiros dos muni cipios de 1ª, 2ª e 3ª ordem.

O montante da gratificação está hoje grandemente des actualizado, pelo que a proposta do governo, no sentido de pelo exercício daquela função se gratificar os tesoureiros da Fazenda Pública com 30% dos vencimentos dos tesoureiros municipais de mu nicipios de categoria idêntica, se afigura razoável e justa.

Os vencimentos dos tesoureiros municipais são hoje de 28 800\$00 para os concelhos rurais de 1ª e urbanos de 2ª, 24 600\$00 para os rurais de 2ª e de 22 000\$00 para os rurais de 3ª.

Assim, a aplicação dos 30% proposta implicará neste momento uma gratificação, respectivamente, de 8 640\$00, 7 380\$00 e 6 600\$00.

Além de razoável e justa, a proposta do Governo é conveniente e necessária porquanto:

- a) há grande dificuldade na Região de preencher os lugares de tesou lugares de tesoureiro municipal;
- b) o movimento da maioria das tesourarias municipais não justifica um tesoureiro a tempo completo.

III

Apreciação na Especialidade

Por ^{parecer} mais adequada, a Comissão sugere a seguinte redacção para o artigo 1º.

" Artigo 1º.

As Câmara Municipais da Região cujos serviços de tesouraria são assegurados pelos tesoureiros da Fazenda Pública abo narão a estes uma gratificação mensal igual a 30% do valor corres pondente à letra de vencimento do tesoureiro de um municipio da mesma categoria".

IV

Conclusão

Este parecer foi emitido por unanimidade, tanto na



.../...

-3-

generalidade como na especialidade.

Angra do Heroísmo, 18 de Novembro de 1983.

O Relator substituto,

Ass: Fátima Oliveira

Aprovado por unanimidade em reunião de 18 de Novembro
de 1983.

O Presidente,

Ass: Melo Alves